Associação Brasileira da Propriedade Intelectual Clipping da imprensa

> Brasília, 04 de novembro de 2025 às 07h48 Seleção de Notícias

Jota Info   BR
Marco regulatório   INPI
Cybersquatting e o limite do 'first come, first served' na era digital
Migalhas   BR
Propriedade Intelectual
Tecnologia neural em ascensão na China: Oportunidades e riscos no mercado internacional 6
Economia & Negócios - Estadão   BR
Direitos Autorais
Gatonet: serviços de streaming piratas são suspensos no Brasil após operação na Argentina 8  AUTOR   GEOVANNA HORA
O Globo Online   BR
04 de novembro de 2025   Patentes
Pagamento para atrasar a chegada de remédios, superfaturamentos: livro revela 129 escândalos
farmacêuticos (incluindo no Brasil); veja casos

## Cybersquatting e o limite do 'first come, first served' na era digital



Decisão do TJSP sobre o domínio Starlink.com.br reacende o debate sobre cybersquatting, propriedade industrial e ética

O recente julgamento do Tribunal de Justiça de São Paulo (TJSP)[1], no caso SpaceX vs. Starlink.com.br, reacende o debate sobre os limites do princípio do "*first* come, first served", que orienta o registro de nomes de domínio, diante das práticas de B> cybersquatting, que exploram indevidamente nomes de terceiros, cada vez mais comuns no ambiente digital.

A disputa teve início com uma decisão administrativa do NIC.br (Núcleo de Informação e Coordenação do Ponto BR), no âmbito de um procedimento interno, que determinou a transferência do domínio *Starlink.com.br* para a SpaceX, ao reconhecer indícios de má-fé no registro mantido por uma empresa brasileira.

Inconformado, o titular do domínio ajuizou ação para anular a decisão administrativa e declarar a inexistência de má-fé, sendo que o juízo de primeiro grau acolheu o pedido, entendendo que o registro seguia a regra de prioridade (*first* come, first served) e que não havia provas de aproveitamento indevido da marca.

No entanto, o Tribunal de Justiça de São Paulo, por meio da 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial, reformou parcialmente a sentença, restabelecendo a decisão administrativa e reconhecendo que a conduta evidenciava má-fé, contudo, afastou o pedido de indenização por concorrência desleal formulado pela SpaceX em sede de reconvenção.

A controvérsia envolveu o domínio *Starlink.com.br*, registrado em 2016 por uma empresa nacional antes de a SpaceX requerer o registro da marca "Starlink" junto ao **INPI**, que ocorreu em 2018.

A princípio, e foi exatamente o que se decidiu em primeiro grau, pareceria legítima a titularidade, pois a Resolução n. 008/2008 do Comitê Gestor da Internet (CGI.br) estabelece que o domínio é concedido a quem primeiro o requer[2], aplicando o *first* come, first served.

Todavia, o Tribunal de Justiça de São Paulo, alterando a decisão de primeiro grau, restabeleceu a decisão administrativa do NIC.br que determinara a transferência do endereço à SpaceX, reconhecendo indícios claros de má-fé.

Isso porque, como destacado pelo TJSP, o registro ocorreu após o lançamento internacional do projeto Starlink, sendo que os titulares do registro atuavam no mesmo ramo (telecomunicações), não podendo alegar desconhecimento do projeto internacional, e o domínio permaneceu inativo por anos, sendo posteriormente oferecido para a SpaceX por R\$ 50 milhões.

A decisão é emblemática ao afirmar que o princípio da prioridade não legitima condutas oportunistas, o Tribunal delineou um importante freio ético à apropriação predatória de signos distintivos alheios, na medida em que a corrida pelo domínio não pode ser

Continuação: Cybersquatting e o limite do 'first come, first served' na era digital

instrumento de enriquecimento sem causa, desvio de clientela ou confusão no mercado.

Assim como a marca, o domínio integra o patrimônio intangível do empresário, funcionando como extensão digital do estabelecimento empresarial, um ativo que comunica reputação, origem e confiabilidade.

No plano jurídico, a decisão reforça a necessidade de interpretar o regime dos domínios em harmonia com a Lei de **Propriedade** Industrial (LPI), especialmente seus artigos 124, V[3] e 129[4], que asseguram ao titular o uso exclusivo da marca e vedam a reprodução de sinais distintivos capazes de induzir o consumidor em erro, de modo que a proteção conferida à marca não se limita ao registro formal: decorre também do uso e da notoriedade que o sinal adquire no mercado.

O Tribunal recupera ainda o entendimento consolidado pelo Superior Tribunal de Justiça, segundo o qual, embora vigore no Brasil o *first* come, first served, o registro pode ser contestado se demonstrada a má-fé, caracterizada por condutas antiéticas voltadas ao aproveitamento do prestígio alheio.

Como já decidido no REsp 658.789/RS[5], a "legitimidade do registro do nome do domínio obtido pelo primeiro requerente pode ser contestada pelo titular de signo distintivo similar ou idêntico anteriormente registrado - seja nome empresarial, seja marca. [...] Tal pleito, contudo, não pode prescindir da demonstração de má-fé, a ser aferida caso a caso, podendo, se configurada, ensejar inclusive o cancelamento ou a transferência do nome de domínio e a responsabilidade por eventuais prejuízos".

No mesmo sentido também decidido no REsp 1.804.035/DF[6], "*Também* constitui entendimento firmado nesta Corte que [...] é possível que eventual prejudicado, detentor de registro de sinal distintivo idêntico ou semelhante, possa vir a contestar o nome de domínio conflitante. A insurgência, contudo, so-

mente deve ser acolhida na hipótese de ficar caracterizada a má-fé, elemento que [...], em situações como a dos autos, caracteriza-se pela prática de atos antiéticos, oportunistas, direcionados a causar confusão nos consumidores, desvio de clientela ou aproveitamento parasitário".

No caso concreto, a combinação de fatores como a anterioridade da marca no exterior, a inatividade prolongada do domínio registrado no Brasil e o valor exorbitante pedido pela cessão, configurou típico exemplo de *cybersquatting*, prática que ameaça a concorrência leal e desvirtua a função identificadora dos sinais distintivos ao explorar indevidamente nomes de terceiros, cada vez mais comuns no ambiente digital.

Sob a ótica empresarial, o jugado reitera entendimento importante. A disputa por nomes de domínio tornou-se parte estratégica da gestão de ativos imateriais. Marcas, patentes e endereços eletrônicos compõem hoje um ecossistema de valor em que a identidade digital se confunde com a própria presença de mercado.

Para empresas multinacionais, a omissão no registro preventivo de domínios pode gerar riscos reputacionais e litígios onerosos, já para pequenos empreendedores, o caso evidencia que a atuação de boa-fé e o respeito à função econômica da marca são imperativos que transcendem a mera formalidade técnica.

Em última análise, a decisão do TJSP reafirma um princípio civilizatório: no ambiente digital, o direito à exclusividade não é privilégio, mas consequência do uso legítimo e ético, de modo que o *first* come, first served garante segurança jurídica, mas não deve blindar comportamentos especulativos.

Verifica-se, assim, que o avanço da economia digital exige um novo equilíbrio entre liberdade de registro e responsabilidade concorrencial o que, felizmente, começa a ser delineado pelos tribunais brasileiros.

Brasília, 03 de novembro de 2025 Jota Info / BR Marco regulatório / INPI

Continuação: Cybersquatting e o limite do 'first come, first served' na era digital

[1] https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital /abrirDocum toEdt.do?origemDocumento=M&nuProcess o=10 18648-08.2023.8.26.0001&cdProcesso=RI00 8SYV80000&cdForo=990&tpOrigem=2&flOrig =S&nmAlias=SG5TJ&instanciaProcesso= SG&c dServico=190201&ticket=8Ka2vqgp6i WJ-9jmysyiTbDmGLf%2FMwTyeWqRiDkbRjeBxd k%2FYfy%2F-DhiHd%2BmJfz1HtHaDxQk8M d412O%2FQGeOi CmnwD082Bhwt7VI69S2iUEc Η HPc5dZDXQxN9dhSSa%2FaaSwdKVZgUo3V Y5m VJXav8I0xIIxnkJKU8XBAhT1vZtkMsMoT fZC2FQSIsd0raz0XiJ8ObWrkC7Di%2Bz4LW lgJ5KvdiRmS8I88YzUgGjXBWOcKra1PGlyp f0ZB 9oTh9iQscDPddDS2TXZNz5czLm72Pep3dA K gAz9rGVLNHMpEZaJHRiQYETkAbmTR6CD Vw tspJ%2FFaedoWNQ46OXGwWVTcldtlve4B5 g KCXswJhUZz%2Bj8kgsEPnFz6bKL55dAiPSM 5 8AXwlUyE0x-Ze3FVkeAUOBBr8VYpMpWbNYa GF-BEysI4U0UZOmY13gqxSV

[2] ht-tps://www.cgi.br/resolucoes/documento/2008/008/

[3] Art. 124. Não são registráveis como marca: [...]

V - reprodução ou imitação de elemento característico ou diferenciador de título de estabelecimento ou nome de empresa de terceiros, suscetível de causar confusão ou associação com estes sinais distintivos;

[4] Art. 129. A propriedade da marca adquire-se pelo registro validamente expedido, conforme as disposições desta Lei, sendo assegurado ao titular seu uso exclusivo em todo o território nacional, observado quanto às marcas coletivas e de certificação o disposto nos arts. 147 e 148.

- [5] https://processo.stj.jus.br/processo/revist a/docum ento/mediado/?componente=ITA&sequencial = 1260882&num\_registro=200400615278&data=2 0130912&formato=PDF
- [6] https://processo.stj.jus.br/processo/revist a/docum ento/mediado/?componente=ITA&sequencial = 1844595&num\_registro=201900757358&data=2 0190628&formato=PDF

#### Tecnologia neural em ascensão na China: Oportunidades e riscos no mercado internacional



País lidera em ICCs e neurotecnologias, acelerando inovação e exigindo atenção regulatória e jurídica de mercados internacionais, como o Brasil.

A China acabou de lançar um plano nacional ambicioso com o objetivo de liderar globalmente o setor de ICCs - Interfaces Cérebro-Computador e Inteligência Computacional e Cognitiva, tecnologias capazes de conectar diretamente o cérebro humano a dispositivos digitais. O documento oficial, elaborado por sete ministérios chineses e publicado pelo Conselho de Estado, estabelece metas de avanços técnicos até 2027 e busca consolidar a liderança industrial da China até 2032. A estratégia chinesa se diferencia pela forte coordenação entre governo central, órgãos reguladores, universidades e empresas privadas. Essa articulação acelera a transição da pesquisa básica para aplicações clínicas e comerciais, o gerado atenção internacional, pecialmente entre países com laços econômicos relevantes com a China - como o Brasil.

Em um cenário onde o ritmo de inovação supera a capacidade de adaptação regulatória em muitos mercados, empresas estrangeiras interessadas em importar ou distribuir essas tecnologias devem conabpi.empauta.com

siderar desde cedo os aspectos legais e regulatórios envolvidos. O plano está estruturado em cinco grandes eixos estratégicos, que funcionam como laboratórios integrados: desenvolvimento componentes essenciais; integração entre hardware e software; aplicações médicas; dispositivos não invasivos para uso cotidiano; e construção de um ecossistema industrial e regulatório. Esses centros atuam como plataformas de transformação científica, com metas claras de aplicação industrial e comercial. Os resultados práticos já são visíveis. Empresas como a NeuroXess e a NeuCyber NeuroTech demonstraram avanços clínicos significativos. Em Shanghai, pacientes com paralisia conseguiram controlar aplicativos e jogar xadrez utilizando apenas sinais cerebrais.

O chip Beinao-1, do Instituto Chinês de Pesquisa Cerebral, apresentou estabilidade e segurança em testes clínicos, sinalizando que a tecnologia está pronta para expansão global. A China também aposta no mercado de consumo com dispositivos ICCs não invasivos, como fones de ouvido, capacetes e óculos com sensores neurais. Aplicações incluem monitoramento de fadiga em motoristas, prevenção de acidentes industriais e controle de videogames pelo pensamento. A capacidade chinesa de escalar a produção desses dispositivos, somada à sua liderança em manufatura eletrônica, reforça a expectativa de que esses produtos entrem em mercados internacionais em breve. O Brasil é, de fato, um mercado promissor para tecnologias emergentes. No entanto, a entrada dessas soluções no país exige atenção jurídica estratégica, de modo a garantir conformidade regulatória, segurança jurídica e liberdade de operação (freedom to operate), para que não ocorra a violação de direitos de **propriedade** intelectual.

Além disso, tecnologias que processam sinais neurais lidam com dados pessoais sensíveis, como informações biométricas e neurofisiológicas, classificados como tais pela LGPD. Isso demanda um

Continuação: Tecnologia neural em ascensão na China: Oportunidades e riscos no mercado internacional

alto nível de governança em privacidade, com medidas que assegurem transparência, consentimento e segurança da informação desde a concepção dos produtos. Certamente, com isso, o arcabouço legislativo e regulatório brasileiro, poderá ganhar novos aportes e discussões, como por exemplo a reforma do CC, que já se encontra em debate no Congresso Nacional. O texto da proposta traz os neuro direitos como parte indissociável da personalidade e lhe atribuem a mesma proteção legal, não podendo ser transmitidos, renunciados ou limitados. Isto, em última análise, testará a capacidade dos institutos jurídicos brasileiros, principalmente aqueles relacionados aos direitos da personalidade. Ademais, intermediariamente, no Brasil, soluções revolucionárias por ICCs podem suscitar outras questões referentes a saúde pública, como requerimentos de incorporação à rede pública de saúde (SUS) por atuação e recomendação da CONITEC, ações para fornecimento das novas soluções a pacientes que não possam custear o acesso à tecnologia, registros em entidades reguladoras, entre outras pretensões que precisarão ser analisadas e decididas no âmbito do sistema nacional.

Esse cenário tipicamente brasileiro demanda um

olhar atento dos agentes inovadores para o sistema e institutos do país. Além disso, é possível imaginar que, com o avanço dessas tecnologias por diferentes empresas, de diferentes países, possam surgir questões de padronização e interconectividade. Isto, aliado às proteções por patentes dos players inovadores, pode lançar desafios competitivos ao mercado e aos sistemas jurídicos, como temos acompanhado nas disputas de patentes essenciais (SEPs), nova fronteira dos confrontos geopolíticos e tecnológicos entre potências mundiais. Em síntese, a China avança de forma estratégica em um campo de altíssimo impacto social e econômico. A ascensão das tecnologias neurais - ainda em fase de discussão e observação em muitos países - exige dos players internacionais uma postura cautelosa, informada e juridicamente bem orientada. Para empresas estrangeiras, inclusive chinesas, que buscam operar no Brasil com soluções baseadas em ICCs, a presença de um parceiro jurídico especializado em propriedade intelectual, proteção de dados e regulação tecnológica será não apenas útil, mas essencial.

## Gatonet: serviços de streaming piratas são suspensos no Brasil após operação na Argentina



As operações de diversas plataformas de streaming piratas foram suspensas no Brasil desde o último sábado, 1º, após uma operação na Argentina.

A Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel) afirmou em nota enviada ao Estadão que a medida que resultou na interrupção das atividades dessas plataformas ocorreu em setembro, como parte de uma ação judicial movida pela Aliança Contra a <u>Pirataria</u> Audiovisual (Alianza). A Anatel informou que não participou do processo.

Ao todo, foram desmantelados mais de 30 serviços ilegais, que alimentavam a maioria dos decodificadores de televisão do mercado, com alcance global em países como Argentina, Brasil, México e África do Sul.

Entre os aplicativos afetados estão o My Family Cinema e o Eppi Cinema. Nas redes sociais, dezenas de usuários comentaram a interrupção dos serviços nos últimos dias e alguns lamentaram terem perdido o dinheiro da assinatura.

My Family Cinema está fora do ar após operação na Argentina Foto: Reprodução/X

Apesar de serem serviços piratas, as plataformas também foram alvo de dezenas de reclamações no Reclame Aqui nas últimas 24 horas. Os clientes apontaram o encerramento dos serviços sem aviso prévio e pediram por reembolso.

"Devido a questões de <u>direitos</u> autorais, esta marca deve encerrar permanentemente seus serviços. Agradecemos sinceramente pela sua confiança e apoio ao longo dos anos. Esperamos que nosso produto tenha proporcionado boas lembranças para você e sua família", diz a mensagem enviada pela My Family Cinema aos assinantes e compartilhada pelos usuários nas redes sociais.

Combate ao 'gatonet' Aparelhos de TV Box não homologados e serviços de streaming piratas, também conhecidos como "gatonet", permitem o acesso a diversos conteúdos audiovisuais, como filmes e séries, de forma ilegal.

Desde 2023 a Anatel lançou um plano de combate à pirataria, com um dos focos no bloqueio de aparelhos de TV Box ilegais. Dados do setor de fiscalização da agência indicam que, entre outubro de 2018 e maio de 2025, a Anatel apreendeu 1,5 milhão de TV boxes não homologados e, desde setembro de 2023, o Laboratório Antipirataria da Anatel bloqueou 24.700 IPs e 4.428 domínios usados para pirataria.

A Anatel afirmou que certifica e homologa os aparelhos do tipo TV Box para garantir a segurança do consumidor e evitar a prática de atividades ilícitas por meio das redes de telecomunicações. A recomendação é que o consumidor se certifique que o aparelho de TV Box que está comprando é homologado; é possível consultar os dispositivos do tipo que têm homologação da agência neste link.

Brasília, 03 de novembro de 2025 Economia & Negócios - Estadão | BR Direitos Autorais

Continuação: Gatonet: serviços de streaming piratas são suspensos no Brasil após operação na Argentina

"Além de possibilitar a **pirataria**, TV Boxes piratas podem interferir em outros aparelhos legítimos e permitir ataques hacker às redes de seus usuários, seja para o roubo de senhas e dados pessoais, seja para a promoção de ataques coordenadas como os chamados Ataques de Negação de Serviço Distribuída (DDoS)", diz o órgão.

# Pagamento para atrasar a chegada de remédios, superfaturamentos: livro revela 129 escândalos farmacêuticos (incluindo no Brasil); veja casos

ÚLTIMAS NOTÍCIAS



Com lançamento hoje, em Brasília, obra joga luz sobre o impacto das estratégias no preço de tratamentos e nos sistemas de saúde

Aumento abusivo de preços, valores predatórios, formação de cartéis, acordos para exclusividade de distribuição e até pagamento para adiar a entrada de genéricos no mercado. Essas são algumas práticas ilícitas presentes em 129 casos julgados pelo mundo que ilustram as estratégias adotadas por empresas da indústria farmacêutica para evitar concorrentes, encarecer tratamentos e aumentar seus lucros.

O levantamento faz parte do livro "Condutas anticompetitivas no setor farmacêutico", dos juristas Luiz Augusto Hoffmann e Pedro Victhor Lacerda, que será lançado nesta terça-feira pelo Centro Brasileiro de Estudos Estratégicos em Brasília. Os autores analisaram processos de lugares como Estados Unidos, União Europeia, China, Índia, Japão, Austrália, Coreia do Sul, África do Sul e no Brasil.

- Essas condutas impactam o preço do produto para o consumidor final. Às vezes, vemos um remédio que teve um aumento de preço repentino e desproporcional e não entendemos o motivo. Quando olhamos para esses casos, vemos que muitas vezes isabpi.empauta.com

so vem de um conluio entre as empresas, de ações ilícitas. E estamos falando de tratamentos de câncer, HIV, quadros graves - diz Lacerda, doutorando em Direito, Estado e Constituição pela Universidade de Brasília (UnB).

Esse cenário não é novo e tem se agravado, pressionando sistemas de saúde públicos e privados, conta a cardiologista, intensivista e professora da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo (FMUSP) Ludhmila Hajjar, que escreveu o prefácio do livro:

- O tema nunca foi tão urgente. O Brasil discute simultaneamente o pagamento por valor, a política industrial em saúde, a transparência na formação de preços e a sustentabilidade das tecnologias médicas. E atravessa o ciclo mais agressivo de judicialização farmacêutica da sua história. Nenhuma reforma será sustentável enquanto persistirem práticas que distorcem preços e mantêm a sociedade presa a lógicas de dependência e opacidade. Discutir isso vai muito além da economia, é um debate civilizatório sobre o uso ético e racional dos recursos públicos e privados.

A demora para entrada de genéricos, por exemplo, impede a circulação de versões mais acessíveis de medicamentos, já que eles são obrigatoriamente ao menos 35% mais baratos no Brasil. Um estudo de pesquisadores da Universidade de Brasília (UnB) e da Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC) constatou que, na prática, eles chegam a ter até preços 59% inferiores aos remédios de referência.

- Esse é um tema de muita preocupação há muito tempo para nós que representamos a indústria nacional. São muitas estratégias usadas tanto de forma técnica, como jurídica e política, que atrasam o lançamento de genéricos. As multas são muito pequenas, e o moContinuação: Pagamento para atrasar a chegada de remédios, superfaturamentos: livro revela 129 escândalos farmacêuticos (incluindo no Brasil); veja casos

nitoramento e punições insuficientes. É preciso uma integração maior entre os órgãos existentes e uma fiscalização mais rigorosa - diz Ana Claudia Oliveira, coordenadora da Área Biológica, **Propriedade** Intelectual e Inovação - Saúde Humana e Animal da Associação Brasileira das Indústrias de Química Fina, **Biotecnologia** e suas Especialidades (Abifina).

Enquanto isso, a falta de concorrência mantida graças às práticas anticompetitivas levam à manutenção de preços elevados, que muitas vezes não parecem justificar o custo do desenvolvimento daquele fármaco, avalia o diretor executivo da Federação Nacional de Saúde Suplementar (FenaSaúde), Bruno Sobral:

- Temos medicamentos hoje a milhões de reais a dose. Esses preços nos causam perplexidade, especialmente pelas margens de lucro envolvidas. A indústria usa como justificativa os investimentos no desenvolvimento, o que é razoável, mas a margem hoje para alguns remédios não justifica o custo. Essa discrepância, que tem a falta de concorrência como um fator envolvido, nos preocupa porque impacta a população. Tudo bate no bolso do consumidor e acabamos tendo um mercado menor, com menos acesso.

#### Multas de milhões

No novo livro, os autores enumeram alguns casos investigados pelo Conselho Administrativo de Defesa Econômica (Cade) que tiveram impactos diretos no Brasil. No de maior destaque, de 2015, a farmacêutica Eli Lilly foi condenada por ter movido ações judiciais "contraditórias e enganosas" para manter a comercialização exclusiva do medicamento oncológico Gemzar, prática conhecida como sham litigation.

Durante os anos do monopólio indevido, o Cade verificou que o remédio era vendido a R\$ 540 no mercado brasileiro. No entanto, após a queda da liminar que proibia outros concorrentes, o valor caiu para R\$ 189, ou seja, o preço praticado era 185% superior. A

empresa foi multada em R\$ 36,6 milhões.

Em nota, a Lilly afirma que a multa foi anulada pela Justiça em maio de 2023, mas que o Cade recorreu da decisão e aguarda novo julgamento. "A Lilly continua a contestar as acusações do Cade", complementa.

Outro caso abordado no livro, de 2015, é a condenação da farmacêutica Merck por formação de cartel também para impedir a venda de medicamentos genéricos. Segundo o Cade, a empresa se reuniu com os maiores laboratórios do país para firmar acordos com o objetivo de impedir distribuidores de medicamentos de trabalhar com as versões mais baratas. A Merck foi multada em R\$ 4,3 milhões.

Em nota, a empresa alegou ser "pioneira no lançamento de medicamentos genéricos no Brasil" e acreditar no seu "potencial para ampliar o acesso da população a tratamentos de qualidade", mas não respondeu sobre a condenação do Cade.

Já no ano passado, o Conselho recomendou a condenação de quatro empresas por formação de cartel internacional que manipulava a oferta de um insumo usado para a fabricação de medicamentos antiespasmódicos desde a década de 90. A ideia era criar barreiras artificiais para dificultar o acesso ao insumo e, consequentemente, a entrada de novos concorrentes no mercado, segundo investigação do Conselho.

- A pior conduta é o cartel, que é quando concorrentes se juntam para combinar preços, dividir territórios e controlar o mercado. Dos mais de 100 casos analisados no mundo, 45 foram de cartéis. Nesse episódio, algumas empresas já foram condenadas a pagar mais de R\$ 24 milhões e já tivemos condenações na União Europeia, na Austrália e na Suíça para esse mesmo cartel - diz Hoffmann, doutor em Direito Civil pela USP e pela Università di Camerino, na Itália, ex-conselheiro do Cade.

Continuação: Pagamento para atrasar a chegada de remédios, superfaturamentos: livro revela 129 escândalos farmacêuticos (incluindo no Brasil); veja casos

Neste ano, o órgão também condenou o Sindicato dos Hospitais e Estabelecimentos de Saúde do Mato Grosso do Sul (Sindhesul) a pagar uma multa de R\$ 353,2 mil em meio a uma investigação sobre uso de tabelas com valores superfaturados, até 220% acima dos reais de mercado, como referência para reembolso de medicamentos e materiais hospitalares. Procurado, o sindicato não respondeu.

Em outro episódio, após conseguir estender a patente de um antiviral para hepatite C, a Gilead foi acusada por diversas instituições, como a Defensoria Pública da União e o Médicos Sem Fronteiras (MSF), de aumentar o valor do medicamento em 1.400%, limitando o acesso de pacientes e aumentando o gasto para o SUS. O caso, porém, foi arquivado em 2022.

"A Gilead reforça que conduz suas atividades em total conformidade com as leis e regulamentações aplicáveis, pautando sua atuação em práticas éticas, concorrência leal e no compromisso com o acesso ampliado a terapias inovadoras", defende a empresa em nota.

A prática de sham litigation também foi atribuída à farmacêutica Astellas, acusada de tentar monopolizar o mercado de medicamentos à base de mirabegrona, usados no tratamento da síndrome da bexiga hiperativa. De acordo com a denúncia, o laboratório teria buscado registros de diversas patentes relacionadas ao mesmo princípio ativo e ajuizado diversas ações judiciais para estender seu período de exclusividade artificialmente.

O caso, porém, foi arquivado em 2023. Em nota, a empresa "reafirma seu compromisso com o cumprimento integral da legislação vigente, que garante a coexistência da livre concorrência e do direito de **propriedade** industrial a quem investe em inovação".

Outro episódio de sham litigation descrito no livro foi movido pela Associação Brasileira das Indústrias de Medicamentos Genéricos e Biossimilares (Pró-Genéricos) contra a farmacêutica Lundbeck, acusada de conduzir diversos processos judiciais para manter a exclusividade na venda do escitalopram, antidepressivo vendido pela empresa com o nome comercial de Lexapro. O caso também foi arquivado pelo Cade. Procurado, o laboratório não respondeu.

No exterior, uma prática comum descrita pelos autores é o pay-for-delay, em que a empresa detentora da patente paga diretamente fabricantes de genéricos para que elas atrasem o lançamento das versões concorrentes. Em um dos casos citados, nos EUA, uma empresa chegou a comprar a concorrência para depois aumentar o valor de um remédio para convulsão em bebês em 850 vezes.

Para os autores, porém, o Brasil é um país mais vulnerável a tais práticas por não haver uma integração entre os órgãos envolvidos para coibir as práticas. Eles citam de exemplo que a Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos (CMED), responsável por definir os preços máximos, fixa valores por vezes demasiadamente altos, o que impede que o Cade atue para julgá-los como abusivos.

- Os EUA deixam os preços muito soltos, isso faz com que os custos dos remédios lá sejam mais caros do que muitos países. No Brasil, a CMED que regula os valores, usa os EUA como referência. Então entendemos que isso leva a uma distorção dos custos e que deveria haver uma atuação maior sobre preços abusivos - defende Hoffmann.

#### Índice remissivo de assuntos

Marco regulatório | INPI

**Propriedade** Industrial 3, 10

**Propriedade** Intelectual 6, 10

**Direitos** Autorais

**Inovação** 10

**Patentes** 

10